

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 01/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.553.986/0001-03, representado neste ato pelo senhor Prefeito **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA AMÉLIA BONES SENA**, inscrito no CPF sob nº 926.890.603-10, residente e domiciliado na LC Riacho Fundo, SN, Zona Rural, de Isaias Coelho, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas escolas municipais verba FNDE/PNAE, todas de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do

contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública nº 002/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **18.248,20 (dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais, e vinte centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Cheiro Verde	Molho	50	4,62	213,00
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Alface	Molho	70	4,79	335,00
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Macaxeira	kg	350	3,57	1.249,50
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Pimentão	kg	25	5,25	131,25
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Abóbora	kg	260	2,06	535,60
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Acerola	kg	200	4,90	960,00
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Polpa de Frutas Variadas	kg	200	5,16	1.032,00
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Tomate	kg	100	8,93	893,00
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Pimentinha	Kg	30	8,36	250,80
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Pepino	Kg	100	4,25	435,00
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Beterraba	kg	25	4,15	103,75
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Cebola	kg	40	5,85	234,00
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Cenoura	kg	50	4,12	206,00
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Laranja	kg	500	2,66	1330,00

MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Maça	kg	600	10,00	6.000,00
	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Mamão	kg	100	2,77	277,00
MARIA AMÉLIA BONES SENA	926.890.603-10	SDW0845690853340282 20104	Pão Caseiro e Bolo	kg	400	10,06	4.024,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ de R\$ **18.248,20 (dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais, e vinte centavos)**, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

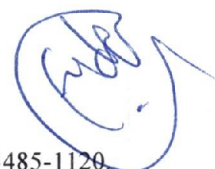
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

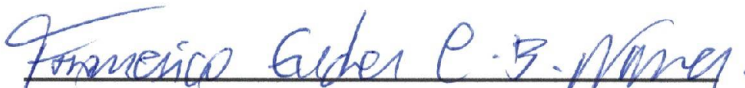
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final de ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Itainópolis, estado do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Isaias Coelho PI, 29 de maio de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. Isaías Coelho
2. Regina Lúcia Rodrigues